RESOLUÇÃO Nº 054, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção de imposto de renda sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços no âmbito do CONDEMAT - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê e dá outras providências"

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT e Prefeito do Município de Mogi da Cruzes, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto e Regimento interno vigentes;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal, no que tange à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a correta contabilização da receita arrecada pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º – O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

10 ANOS CONDEMAT

§1º - A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§2º - Não estão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte os pagamentos elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§3º A retenção também se dará em relação ao IRRF dos empregados públicos do CONDEMAT.

§4º - Para fins de dispensa de retenção, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

Art. 2º - A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelo Consórcio CONDEMAT.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte deste Consórcio.

§1º - As pessoas jurídicas deverão destacar o valor da retenção do IR – Imposto de Renda no documento fiscal.

§2º - Não havendo o destaque da retenção no documento fiscal, erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que providencie as medidas saneadoras necessárias.

Art.4º - O Consórcio por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art.5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2023.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Presidente do CONDEMAT

Publicada e Registrada na Secretaria Executiva na data supra.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

10 ANOS CONDEMAT